

L E I Nº 01/73

SÍNTESE - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de multas, juros e correção monetária, aos contribuintes em atraso com a municipalidade e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a isentar de Multas, Juros e Correção Monetária, todos os contribuintes em atraso com a municipalidade com referência a qualquer tributo, dentro dos seguintes prazos e proporções:

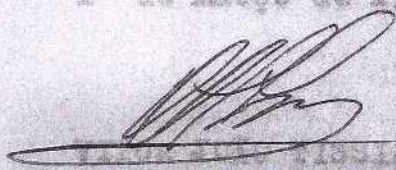
- a)- Isenção de 100% (cem por cento) para os contribuintes que saldarem os seus débitos dentro de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;
- b)- Isenção de 50% (cincoenta por cento) para os contribuintes que saldarem seus débitos após o primeiro prazo e até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Expirado os prazos previstos no artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a inscrever os débitos em dívida ativa e promover a sua cobrança judicial.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa,

1º de março de 1973.


Prefeito Municipal

